



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

PROCESSO Nº 083/2019-SESDS/PMA

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 081/2019-DAF/SESDS

INTERESSADO: ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40

ASSUNTO: Possibilidade de edição do 2º Termo Aditivo do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, para atender as necessidades desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará.

PARECER Nº 021/2019-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição de 2º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, para atender as necessidades desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará, celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Preliminarmente, o contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital. Destarte, por meio do Memorando nº 081/2019-DAF/SESDS, a Diretoria Administrativa e Financeira desta SESDS/PMA solicitou autorização para edição do 2º Termo Aditivo visando a prorrogação do referido contrato, que tem prazo com término previsto para 14/05/2019, nos seguintes termos:

“Informamos que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº.003/2017-SESDS/PMA, celebrado com a Empresa ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40, que tem por objeto Manutenção de Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, tem prazo com término previsto para 14/05/2019. (...) Ressaltamos que a Empresa ARRAIS vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar capacitada para a realização do mesmo. (...) Diante disso, e visando garantir a continuidade dos serviços de manutenção de veículos, solicitamos autorização para realizar os procedimentos de 2º. Termo Aditivo do Contrato nº.003/2017-SESDS/PMA (prazo), pelo período de 01 (um) mês, a contar de 15/05/2019 a 14/06/2019, pois o 1º termo aditivo celebrado ainda possui saldo.”

Ressalta ainda, por fim que a Empresa ARRAIS E CIA LTDA vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar capacitada para a realização do mesmo. Assim, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o breve relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

I. Do Mérito no Direito.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 2º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, nos seguintes termos:

Em resumo, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA necessita realizar aquisições prementes. Desse modo, como se trata de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, realizando o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada, não configurando qualquer prejuízo para a Administração Pública, não existe óbice à prorrogação de prazo cumulada com acréscimo de valor ora em análise.

Por conseguinte a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade, conforme consta referido no memorando nº 081/2019-DAF/SESDS. Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato Nº 003/2017-SESDS/PMA, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 15/05/2019 a 14/06/2019, para dar continuidade a prestação do serviço em epígrafe, para atender as necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA.

Ressalta-se ainda que o 2º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade à prestação de serviço de manutenção de viaturas desta SESDS/PMA e da GCMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, tudo em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/96, que trata das Licitações e Contratos Públicos, no inciso II do Art. 57, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (grifo nosso)

A título de ilustração doutrinária, vale referenciar brevemente sobre os princípios que regem o direito administrativo no que se aplica ao caso em tela, tal como o *Princípio da Eficiência*, inserido no Art. 37 da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/98, (Emenda da Reforma Administrativa), o qual determina que a Administração atue de forma rápida e precisa para atender aos interesses da coletividade. A lentidão, a omissão, e a falta de planejamento, são atitudes que ofendem este princípio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Destarte, vale rememorar que a Função Administrativa é o propósito norteador de própria existência do Poder Público, e que consiste no exercício de poderes pelo Executivo, através de seus agentes e representantes legítimos, com a finalidade de satisfazer concretamente as necessidades e interesses essenciais da coletividade, bem como promover a organização e funcionamento dos órgãos gestores de molde a possibilitar o exercício de suas atividades.

In fine, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público. Da mesma forma, não há impedimento legal à aditvação para renovação de prazo e valor, considerando que tal procedimento destina-se a dar continuidade à prestação de serviço em epígrafe, sem o qual esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

II. Da Conclusão

Nestes termos, considerando que procedimento em tela visa atender as necessidades essenciais dos servidores lotados nesta Secretaria, assim como às disposições contratuais firmadas entre esta Secretaria e a empresa contratada, e considerando ainda a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade por esta Secretaria, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 2º Termo Aditivo para renovação de prazo e valor do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 15/05/2019 a 14/06/2019, para dar continuidade ao fornecimento dos serviços de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, desde que ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 07 de maio de 2019.

SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES
ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA
OAB/PA Nº 6955